



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.163/0001-27, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, por meio de seu Presidente, Sr. Vicente José Ferreira Zuza, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 4.543.038 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 844.985.874-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

O certame será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**CRITÉRIO DO JULGAMENTO:** Menor Preço Global, considerando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como à legislação correlata e às demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://bnc.org.br/>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h do dia 08 de janeiro de 2026.

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h do dia 20 de janeiro de 2026.

**INÍCIO DA DISPUTA:** Às 9h do dia 20 de janeiro de 2026.

**MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:**



- ( ) ABERTO  
(X) ABERTO E FECHADO

Qualquer dúvida relacionada ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa Nacional de Compras, pelo telefone de Curitiba/PR (42) 3026-4550 ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

Todas as referências de tempo constantes no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo assim registradas no sistema e na documentação referente ao certame.

O endereço eletrônico para formalização de consultas é [camara.afo@gmail.com](mailto:camara.afo@gmail.com), ou estas poderão ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, na Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800.000.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. A licitação não será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica "Licitações" constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados



gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.



4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Quem não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

4.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

5.2.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.3.1. Valor global estimado do objeto;

5.2.3.2. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações do objeto;

5.2.3.3. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá a licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

5.3. A proposta de preços, emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

5.3.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Preços unitários e total do Item, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros; E, quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



5.5. Garantia no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação podendo ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/21. vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação.

5.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme termo de referência deste Edital.

5.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, a ser entregue no prazo estipulado pela administração, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

5.7.1. O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.

5.8. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.10. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.9. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente



informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do Item.

7.9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.9.6. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.9.7. A etapa de lances da sessão pública será do modo fechado e aberto. O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19.

7.9.8. A etapa inicia com a classificação das propostas que estejam até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada.

7.9.9. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.9.10. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e terá um intervalo mínimo entre os lances no valor de R\$ 300,00, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferta d o nos último s dois minutos do períod o de duração da sessão pública.



7.9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.9.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.9.14. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

7.9.15. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9.16. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.9.17. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.9.18. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.9.19. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor/prestador de serviço classificado em primeiro lugar.

7.9.20. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à preferência, aos serviços nessa ordem:

7.9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



7.9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.9.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.9.20.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.9.20.5.2. empresas brasileiras;

7.9.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.9.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.9.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.9. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende todas às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. contiver vícios insanáveis;

8.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.13. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custos e formação de preços a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, como condição de manutenção da qualidade de vencedora.

8.14. O Pregoeiro solicitará em “chat” à licitante que apresente, imediatamente, documentos complementares em caso de dúvidas em relação às propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.17. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua essência, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



9.4. Superada a consulta de que trata o subitem 9.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME ITEM 9.6 DO EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. Para a habilitação, a licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

**9.6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Contrato social (sociedades empresárias), acompanhado das alterações e consolidação, o estatuto social (Sociedades anônimas e Associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas, do representante legal;
- c) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**9.6.2. Qualificação Técnico-Profissional:**

- a) Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Pernambuco, comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.
  - a-1) A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-PE.
- b) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico-Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo CRA.
- c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional com firma reconhecida ou através do contrato social da licitante em



que conste o profissional como sócio. Também através de contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida, devidamente registrada no CRA.

- d) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu responsável técnico devidamente registrada no CRA-PE. Os documentos devem conter:

Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Descrição do serviço prestado;

Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;

Data de emissão;

Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

d.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

- e) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante, ou conforme as legislações de cada estado ou município.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### **9.6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de janeiro de 2006, em vigor;
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 9.6.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Processos Cíveis(PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação, expedida via internet, específica para licitação, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau;



- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**9.6.5. Documentos Complementares:**

- a) Declaração unificada para fins de habilitação;

9.7. Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos da habilitação do licitante vencedor, por meio eletrônico, a ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.8. Sob pena de inabilitação, a documentação de habilitação, **constante nos Itens 9.6.1 a 9.6.5., deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação**, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

9.10. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

9.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



9.14.1. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.14.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

9.14.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

9.14.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

10.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.



10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.1.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.7. Não serão conhecidos os recursos, bem como as razões que forem interpostos ou apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme inciso IV, do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos administrativos;

## **14. DO PREÇO**

14.1. Durante a vigência de cada contratação, poderá haver repactuação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação. observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026.

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013;

20.2. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, na forma prevista do § 3º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens: 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens: 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: 20.1.1., 20.1.2. e 20.2.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em campo próprio do sistema.

## **22. APLICAÇÃO DA LGPD – Lei nº 13.709/2018**

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

22.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico <https://bnc.org.br/> e no site da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE: <https://afogadosdaingazeira.pe.leg.br/>, e, também, poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, nos dias úteis, no horário das 08h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

23.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.8. A participação da licitante, nesta licitação, implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das licitantes.

23.10. As documentações apresentadas, Edital e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



23.12. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;  
ANEXO II - Termo de Referência;  
ANEXO III - Mapa de risco;  
Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO V - Minuta de Contrato;  
ANEXO VI- Modelo de Declaração Unificada.

Afogados da Ingazeira/PE, em 05 de dezembro de 2026.

**Vicente José Ferreira Zuza**  
Presidente

**Carlos Eduardo Lima Silva**  
Pregoeiro

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional para a Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Pernambuco.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento integra a etapa inicial da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários para a definição da solução que melhor atenderá à necessidade identificada pela Administração. Nesta fase preliminar, são analisados os elementos essenciais para caracterização da demanda, sua pertinência, sua viabilidade e as alternativas possíveis para atendê-la de forma eficiente.

O objetivo principal é detalhar a necessidade administrativa, avaliar cenários e identificar a solução mais adequada, observando rigorosamente as normas aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Este estudo busca oferecer base técnica consistente para a futura especificação do objeto, assegurando que a contratação seja conduzida com economicidade, eficiência e alinhamento ao interesse público.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Pernambuco, necessita assegurar suporte operacional adequado para garantir o funcionamento contínuo e eficiente de suas atividades administrativas e legislativas. A estrutura atual de pessoal não se mostra suficiente para atender à demanda existente, sobretudo nas áreas de serviços gerais, limpeza, copa, apoio administrativo e demais funções auxiliares que são essenciais ao atendimento à população e ao suporte interno das unidades administrativas. A contratação de empresa especializada configura medida necessária e alinhada ao interesse público, pois contribui para a melhoria da eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços essenciais e eleva a qualidade na execução das atividades cotidianas.

O problema central identificado é a insuficiência de mão de obra própria para o desempenho de tarefas operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento da instituição. A terceirização desses serviços permite maior flexibilidade na alocação de recursos humanos, favorecendo a otimização das rotinas de trabalho e possibilitando que a Câmara concentre esforços em suas atividades finalísticas. Trata-se de solução que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao mesmo tempo em que assegura melhor organização e qualidade dos serviços de apoio operacional.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação não está prevista no planejamento anual da Câmara Municipal, considerando que o órgão não está legalmente obrigado a elaborar o Plano Anual de Contratações. Ainda assim, a necessidade foi identificada a partir da análise das demandas recorrentes da Administração, especialmente no tocante ao adequado funcionamento das atividades de apoio operacional, cuja execução é imprescindível para manter a continuidade e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos.

Embora não componha um plano formal de contratações, a iniciativa apresenta pleno alinhamento com os objetivos institucionais, dentre eles a modernização da gestão pública, a melhoria da eficiência administrativa e o uso racional dos recursos disponíveis. A decisão de incluir esta contratação no processo licitatório decorre de avaliação técnica que identificou e caracterizou a necessidade durante o curso da gestão, demonstrando que se trata de demanda legítima, atual e justificada.

Dessa forma, a ausência de previsão no planejamento anual não compromete a pertinência ou a adequação da contratação, que se revela essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços de apoio que sustentam as atividades legislativas da Câmara Municipal.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução contratada deverá atender a um conjunto de requisitos essenciais para garantir a adequada execução dos serviços de apoio operacional. Primeiramente, a empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, apta ao desempenho das atividades, assegurando que os profissionais possuam habilidades compatíveis com as demandas da Câmara Municipal. Além disso, é imprescindível que sejam rigorosamente observadas todas as normas trabalhistas e previdenciárias, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos.

Os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente uniformizados, capacitados e treinados para o exercício de suas funções, de modo a garantir padronização, postura profissional e qualidade no atendimento. A contratada deverá manter quantitativos de pessoal compatíveis com as necessidades operacionais do órgão, adotando mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços mesmo em situações de faltas, afastamentos ou substituições, as quais devem ser realizadas de forma imediata e eficiente.

A execução contratual deverá contar com acompanhamento técnico e administrativo da empresa contratada, a fim de garantir o adequado gerenciamento da equipe e o atendimento pleno às obrigações pactuadas. Por fim, todas as atividades deverão obedecer às normas de segurança do trabalho e às especificidades do ambiente institucional da Câmara Municipal, garantindo

condições adequadas de saúde, segurança e desempenho para os profissionais e para o órgão público atendido.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para atender às demandas da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Pernambuco, mostra-se plenamente necessária, considerando a natureza contínua dos serviços terceirizados que compõem o objeto em questão. A execução adequada das atividades de apoio operacional exige dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa contratada dispor de profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o desempenho das seguintes funções:

<b>Item</b>	<b>Serviços/Funções</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária</b>
01	Porteiro	02	44 (quarenta e quatro) horas semanais
02	Copeiro	02	44 (quarenta e quatro) horas semanais
03	Auxiliar de Serviços Gerais	03	44 (quarenta e quatro) horas semanais
04	Recepcionista	02	44 (quarenta e quatro) horas semanais
05	Supervisor	01	44 (quarenta e quatro) horas semanais
06	Motorista	01	44 (quarenta e quatro) horas semanais

As estimativas de quantitativos foram definidas a partir de análise detalhada das rotinas diárias da Câmara Municipal, do histórico de contratações anteriores e das condições estruturais do ambiente de trabalho. Para essa apuração, foram observados o volume e a complexidade das atividades desempenhadas, a necessidade de manter o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, bem como o fluxo de atendimento ao público.

A projeção contempla postos relacionados às áreas de apoio administrativo, como: porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista, funções que se revelam essenciais para garantir o pleno funcionamento das dependências do órgão e o suporte às atividades institucionais. As memórias de cálculo elaboradas consideram a carga horária necessária para cada função, a demanda contínua dos serviços, as folgas e ausências legalmente previstas, a necessidade de substituições eventuais e a compatibilidade com outras contratações já existentes, como serviços de manutenção predial.

Os quantitativos foram definidos com o objetivo de evitar sobreposição de funções, otimizar recursos e possibilitar ganhos de escala, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão dos serviços terceirizados.



### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado corresponde à etapa de análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como à justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada, nos termos do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa análise tem por finalidade assegurar que a decisão administrativa seja fundamentada em critérios objetivos, garantindo a seleção da alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Para tanto, foi conduzido estudo de mercado voltado à identificação da solução mais adequada às demandas da Câmara Municipal, abrangendo pesquisas referentes à prestação de serviços terceirizados e à composição de custos. Na definição dos valores de referência, consideraram-se os pisos salariais previstos para as categorias de porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista, tomando-se como base a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE000179/2026, em 17 de fevereiro de 2026. Essa referência normativa fornece suporte técnico para a estimativa de custos e assegura conformidade com as obrigações trabalhistas.

Foram avaliadas diferentes alternativas de atendimento da demanda, incluindo a contratação direta de pessoal, o remanejamento de servidores efetivos e a terceirização dos serviços. A contratação direta mostrou-se inviável diante das limitações de criação de novos cargos e do impacto orçamentário decorrente. O remanejamento de servidores também não se revelou suficiente, uma vez que o atual quadro funcional não dispõe de recursos humanos aptos ou em quantidade adequada para suprir as atividades operacionais necessárias.

Diante desse cenário, a terceirização por meio da contratação de empresa privada especializada despontou como a alternativa mais eficiente e vantajosa. Essa solução permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, assegura melhor organização dos serviços de apoio operacional, otimiza o emprego dos recursos administrativos e garante a execução contínua, qualificada e regular das atividades essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal. Conclui-se, portanto, que a terceirização constitui a opção técnica e economicamente mais adequada para atender à demanda identificada pela Administração.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição dos custos inerentes à prestação dos serviços, considerando as categorias de porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista. Para a definição dos valores referenciais, foram analisados todos os elementos que compõem a formação do preço, incluindo custos de mão de obra, encargos sociais obrigatórios, benefícios previstos nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, materiais indispensáveis ao desempenho das atividades e despesas administrativas e operacionais



da empresa contratada. Essa metodologia assegura maior precisão na estimativa e conformidade com a realidade praticada no mercado.

As memórias de cálculo, bem como os documentos que fundamentam a estimativa de custos, poderão ser apresentados em anexo, inclusive em caráter reservado, caso a Administração opte por resguardar tais informações até a conclusão do procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente. Tal medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes, evitando a divulgação prévia de dados sensíveis que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada às atividades de apoio operacional, de forma contínua e, quando aplicável, sob regime de dedicação exclusiva. Essa modalidade de contratação assegura a alocação de profissionais devidamente capacitados, permitindo que as atividades de suporte administrativo e operacional sejam executadas com regularidade, eficiência e padronização.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias, devendo ainda garantir a substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.

Também caberá à contratada a realização da capacitação inicial dos trabalhadores, bem como o acompanhamento técnico e administrativo necessário para assegurar o adequado desempenho das atividades e o atendimento pleno às especificações contratuais.

A solução não envolve a necessidade de manutenção técnica especializada, tampouco exige suporte tecnológico ou assistencial complexo, restringindo-se essencialmente à gestão eficiente da mão de obra disponibilizada. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza operacional, cujo foco principal é assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal.

### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços a serem contratados possuem natureza similar, complementar e interdependente, o que recomenda sua execução de forma integrada. A divisão dos serviços de apoio administrativo, limpeza e copa em lotes distintos poderia resultar em aumento de custos, maior complexidade na gestão contratual, dificuldades de padronização na execução das atividades e perda de economia de escala. Além disso, o fracionamento comprometeria a coordenação operacional entre as equipes, afetando a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

A opção pela unificação dos serviços em um único lote proporciona maior racionalidade administrativa e facilita o controle contratual, permitindo supervisão mais eficiente e centralizada. Essa abordagem também favorece a integração das rotinas de trabalho, melhora a articulação entre as atividades operacionais e assegura maior uniformidade na prestação dos serviços. Assim, a contratação conjunta revela-se a solução mais adequada para alcançar eficiência, economicidade e melhor organização das atividades de apoio à Câmara Municipal.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS**

Pretende-se alcançar maior racionalização dos recursos públicos, por meio da redução de custos indiretos e da elevação da eficiência das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Câmara Municipal. A terceirização possibilita que os servidores efetivos sejam direcionados para funções estratégicas e finalísticas, fortalecendo a capacidade institucional e contribuindo para o aprimoramento dos processos internos.

A adoção deste modelo de contratação tende a gerar ganhos significativos na qualidade dos serviços auxiliares, assegurando maior padronização, continuidade e profissionalização das rotinas de apoio. Espera-se, também, melhoria perceptível no atendimento ao público, dada a maior disponibilidade de recursos humanos voltados às demandas essenciais. Ademais, a terceirização proporciona flexibilidade na gestão das necessidades variáveis do órgão, permitindo ajustes de pessoal conforme a dinâmica das atividades e evitando sobrecarga do quadro permanente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DA ADMINISTRAÇÃO**

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de providências indispensáveis para assegurar a correta execução dos serviços e o adequado acompanhamento contratual. Inicialmente, será necessário indicar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, garantindo que haja clareza quanto às atribuições e responsabilidades de cada agente público envolvido no monitoramento da execução.

Também deverá ser assegurada a capacitação específica desses servidores, especialmente no que se refere às particularidades da gestão de contratos que envolvem mão de obra terceirizada. A qualificação adequada contribuirá para a fiscalização eficaz do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, além de permitir atuação técnica e preventiva diante de possíveis inconsistências na execução contratual.

Por fim, a Administração deverá revisar as condições logísticas necessárias ao desempenho das atividades pelos profissionais terceirizados, avaliando aspectos como disponibilidade de espaço físico, infraestrutura mínima, materiais de apoio e eventuais orientações operacionais. Essa análise prévia garante que o ambiente institucional esteja preparado para receber a equipe contratada, favorecendo a execução eficiente e contínua dos serviços.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em análise, conforme estabelece o inciso XI do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Durante a etapa de planejamento, concluiu-se que a presente contratação deve ser conduzida de forma unificada, sem parcelamento, sendo recomendada a adjudicação do objeto a uma única empresa vencedora. Essa definição decorre da natureza integrada dos serviços a serem executados, os quais demandam coordenação operacional contínua e homogênea para garantir eficiência, padronização e qualidade na prestação.

A necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica pelas licitantes reforça a pertinência da contratação em lote único, uma vez que assegura que a empresa contratada possua experiência comprovada e estrutura compatível com a execução integral do objeto.

Diante desse cenário, verifica-se que não há dependência ou relação necessária com outras contratações que possam influenciar ou condicionar a execução dos serviços pretendidos, inexistindo, portanto, contratações adicionais que devam ser consideradas como correlatas ou interdependentes.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os serviços objeto da contratação não apresentam impactos ambientais relevantes, considerando sua natureza essencialmente operacional. Ainda assim, a execução deverá observar práticas sustentáveis que contribuam para a preservação do meio ambiente e para o uso responsável dos recursos naturais. Entre essas práticas, destacam-se o consumo racional de água e energia, a adoção de procedimentos adequados para o descarte de resíduos e a preferência por materiais e insumos de menor impacto ambiental sempre que tecnicamente possível.

A Administração deverá incentivar, no âmbito dos serviços prestados, ações de conscientização e educação ambiental, garantindo que os profissionais envolvidos adotem condutas compatíveis com as políticas públicas de sustentabilidade. Além disso, quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa no descarte de insumos ou materiais que permitam reutilização, reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente. Tais medidas reforçam o compromisso institucional com a responsabilidade socioambiental e contribuem para a redução de impactos decorrentes das atividades rotineiras.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A análise realizada evidencia que a contratação é adequada, necessária e tecnicamente justificável para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das operações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Pernambuco. Os serviços de apoio operacional



exigem mão de obra especializada, cuja gestão direta pela Administração não se revela viável nem eficiente, seja pelas limitações do quadro próprio de servidores, seja pela complexidade inerente à organização e supervisão contínua dessas atividades.

A adoção do Sistema de Registro de Preços configura-se como a solução mais vantajosa, uma vez que oferece maior flexibilidade para atender às demandas futuras, permite ajustes de quantidades conforme a variação das necessidades institucionais e promove economicidade ao possibilitar contratações sucessivas sem a necessidade de repetição de certames. Além disso, o modelo fortalece o planejamento administrativo e contribui para a padronização dos serviços prestados.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, que se apresenta alinhada às diretrizes e aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo atendimento eficaz ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

Afogados da Ingazeira, em 05 de janeiro de 2026.

**Francisca de Souza Lima**  
Técnica Administrativa



### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** (Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento às disposições legais que regem as contratações públicas, o presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar aos potenciais interessados a caracterização completa e precisa dos serviços a serem contratados, de modo a estabelecer parâmetros objetivos para a elaboração das propostas de preços. Busca-se, assim, assegurar clareza, transparência e uniformidade na compreensão do objeto, contribuindo para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

O Termo de Referência detalhará as atribuições, responsabilidades e condições de desempenho a serem observadas pela empresa a ser contratada por meio de Registro de Preços, destinada à prestação de serviços terceirizados de mão de obra em apoio operacional para atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco. O documento estabelecerá, ainda, as expectativas da Administração quanto à execução adequada dos serviços, definindo a metodologia de trabalho, requisitos técnicos, qualificação da equipe disponibilizada, prazos, formas de supervisão e acompanhamento, bem como demais elementos essenciais ao pleno cumprimento do objeto, de modo a assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional para atender às necessidades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco.

A contratação contemplará profissionais destinados às atividades de apoio operacional, incluindo serviços administrativos, porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista e demais funções correlatas necessárias ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal.

Os quantitativos estimados serão detalhados na planilha de composição, contemplando o número de postos de trabalho por categoria profissional. A vigência inicial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite previsto na legislação vigente, mediante justificativa administrativa e autorização formal da autoridade competente, observando o interesse público e a manutenção das condições vantajosas.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela área demandante, os quais demonstram a imprescindibilidade dos serviços terceirizados para garantir a continuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal.

Os estudos identificaram a impossibilidade de atendimento da demanda com recursos humanos próprios, seja pela ausência de quadro funcional suficiente, seja pela necessidade de alocação de profissionais especializados para atividades operacionais que não constituem a atividade-fim do órgão.



Assim, a contratação de serviços terceirizados revela-se a solução adequada, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo maior eficiência administrativa, controle dos custos, padronização dos serviços e melhoria dos resultados institucionais.

Por se tratar de informações não sigilosas, apresenta-se o extrato das principais conclusões dos estudos preliminares:

- a) Identificação da demanda por serviços de apoio operacional em áreas administrativas, porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista;
- b) Constatado o déficit de pessoal previsto no quadro permanente;
- c) Avaliação de custos demonstrando que a terceirização apresenta melhor relação custo-benefício;
- d) Demonstração de que o modelo atende ao princípio da continuidade do serviço público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada às atividades de apoio operacional, de forma contínua e, quando aplicável, sob regime de dedicação exclusiva. Essa modalidade de contratação assegura a alocação de profissionais devidamente capacitados, permitindo que as atividades de suporte administrativo e operacional sejam executadas com regularidade, eficiência e padronização.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias, devendo ainda garantir a substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.

Também caberá à contratada a realização da capacitação inicial dos trabalhadores, bem como o acompanhamento técnico e administrativo necessário para assegurar o adequado desempenho das atividades e o atendimento pleno às especificações contratuais.

A solução não envolve a necessidade de manutenção técnica especializada, tampouco exige suporte tecnológico ou assistencial complexo, restringindo-se essencialmente à gestão eficiente da mão de obra disponibilizada. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza operacional, cujo foco principal é assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução contratada deverá atender a um conjunto de requisitos essenciais para garantir a adequada execução dos serviços de apoio operacional. Primeiramente, a empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, apta ao desempenho das atividades, assegurando que os profissionais possuam habilidades compatíveis com as demandas da Câmara Municipal. Além disso, é imprescindível que sejam rigorosamente observadas todas as normas trabalhistas e previdenciárias, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos.

Os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente uniformizados, capacitados e treinados para o exercício de suas funções, de modo a garantir padronização, postura profissional e qualidade no



atendimento. A contratada deverá manter quantitativos de pessoal compatíveis com as necessidades operacionais do órgão, adotando mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços mesmo em situações de faltas, afastamentos ou substituições, as quais devem ser realizadas de forma imediata e eficiente.

A execução contratual deverá contar com acompanhamento técnico e administrativo da empresa contratada, a fim de garantir o adequado gerenciamento da equipe e o atendimento pleno às obrigações pactuadas. Por fim, todas as atividades deverão obedecer às normas de segurança do trabalho e às especificidades do ambiente institucional da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e desempenho para os profissionais e para o órgão público atendido.

Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho e não poderão ser alterados a critério do licitante.

A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, tais como vale-transporte, vale/auxílio-alimentação/refeição, assistência médica, auxílio creche, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

Se a constatação, pela Licitante vencedora, da necessidade de concessão desses benefícios somente se der após o oferecimento de sua proposta, salvo quando devido à fato ou situação superveniente ou alteração das condições de prestação dos serviços pelo Contratante, aquela deverá arcar com todo o ônus consequente da adequação às normas legais sem possibilidade de repassá-lo, mesmo parcialmente, à Contratante.

Será vedada a inclusão de valores relativos a “BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR”, “COBERTURAS SOCIAIS” e “PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING (PQM)”, mesmo que previstos em acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, pois não possuem natureza trabalhista, sendo custo indireto da empresa, não devendo estar destacado na planilha de custos e forma ção de preços (art. 6º, da IN SEGES/M P nº 05/20 17).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do contrato deverá garantir a prestação adequada e contínua dos serviços desde o dia inicial da vigência até seu encerramento. A contratada deverá manter supervisão ativa sobre os colaboradores, realizar controle de frequência e assegurar o desempenho regular das atividades.

Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal, conforme distribuição de postos e jornadas de trabalho estabelecidas no contrato.

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento de demandas emergenciais e manutenção da qualidade dos serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será exercida pela equipe designada pela Câmara Municipal, composta por gestor



e fiscais técnicos responsáveis por acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar providências e validar as medições mensais.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo a relação nominal dos colaboradores, frequência mensal, substituições ocorridas, treinamentos realizados e informações relevantes à gestão.

O gestor do contrato manterá comunicação contínua com a contratada e adotará mecanismos formais de acompanhamento como ordens de serviço, checklists e registros de não conformidades, garantindo a rastreabilidade das informações.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

As medições ocorrerão mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos postos de trabalho conforme quantitativos, perfis profissionais e jornadas pactuadas.

Será verificado o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo fornecimento de uniformes, EPIs, substituições necessárias e demais itens de responsabilidade da contratada.

O pagamento será efetuado após aprovação da medição pelo gestor do contrato e apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e previdenciárias do período, em conformidade com a legislação aplicável.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, utilizando Sistema de Registro de Preços.

Os critérios de julgamento serão definidos como menor preço por item ou por grupo, conforme organização dos serviços no edital.

Os licitantes deverão atender às condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e apresentar proposta técnica e comercial em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição dos custos inerentes à prestação dos serviços, considerando as categorias de porteiro, copa, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, supervisor e motorista. Para a definição dos valores referenciais, foram analisados todos os elementos que compõem a formação do preço, incluindo custos de mão de obra, encargos sociais obrigatórios, benefícios previstos nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, materiais indispensáveis ao desempenho das atividades e despesas administrativas e operacionais da empresa contratada. Essa metodologia assegura maior precisão na estimativa e conformidade com a realidade praticada no mercado.

As planilhas de custos e formação de preços, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte, compõem anexo classificado deste Termo de Referência.



Os parâmetros utilizados incluem salários previstos em convenções coletivas vigentes, percentuais legais de encargos sociais, tributos incidentes e valores referenciais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Porteiro	2	4.359,37	104.624,81
2	Copeiro	2	4.112,56	98.701,49
3	Auxiliar de Serviços Gerais	3	4.112,56	148.052,23
4	Recepcionista	2	4.359,37	104.624,81
5	Supervisor	1	5.584,62	67.015,47
6	Motorista	1	7.176,71	86.120,55
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>50.761,61</b>
<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>				<b>609.139,32</b>

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação possui previsão orçamentária em dotação própria da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, consignada em seu orçamento anual, observando-se o princípio do equilíbrio fiscal e as regras de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A execução contratual estará condicionada à existência de crédito orçamentário e financeiro suficiente para cada exercício, conforme determina a legislação de regência.

Afogados da Ingazeira/PE, 05 de janeiro de 2026.

**Francisca de Souza Lima**  
Técnica Administrativa

**APROVO** o presente Termo de Referência.

**Vicente José Ferreira Zuza**  
Presidente



**MAPA DE RISCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**FASE DE ANÁLISE**

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção de Prestador de Serviços de Mão de Obra  
( ) Gestão do Contrato

<b>RISCO 01</b>		
<b>Descrição do Risco:</b> Frustração do caráter competitivo do certame ou de não economicidade dos preços finais de licitação		
<b>Grau de Recorrência:</b>	( ) Remoto ( ) Improvável (X) Provável ( ) Altamente Provável	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto ( ) Muito Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Perda do ganho de escala	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Promover a ampla divulgação do procedimento licitatório	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Comparar os valores pesquisados comparando os lances ofertados na licitação, com o objetivo de evitar distorções	Agente de Contratação



RISCO 02		
<b>Descrição do Risco:</b> Empresa contratada não renovar o contrato na época da prorrogação.		
<b>Grau de Recorrência:</b>	<input type="checkbox"/> Remoto	<input type="checkbox"/> Improvável <input checked="" type="checkbox"/> Provável
	<input type="checkbox"/> Altamente Provável	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
	<input type="checkbox"/> Muito Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Impossibilidade de atender demanda planejada pela Administração	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Prever a possibilidade de reajustes no contrato a fim de assegurar o reequilíbrio do contrato em função de riscos previsíveis ou álea ordinária (inerentes).	Equipe de Planejamento das Contratações
2.	Questionar formalmente a empresa sobre o interesse em prorrogar ou não o contrato com antecedência mínima de 120 dias antes do fim do prazo de execução do instrumento	Gestão/fiscalização do Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Preparar o planejamento da contratação para uma nova contratação com antecedência a fim de realizar um novo processo antes do final da prestação do serviço anterior e evitar uma solução para continuidade do serviço	Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações



RISCO 03		
<b>Descrição do Risco:</b> Empresa vencedora não manter o fornecimento/serviços alegando desequilíbrio econômico-financeiro.		
<b>Grau de Recorrência:</b>	<input type="checkbox"/> Remoto <input type="checkbox"/> Improvável <input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Altamente Provável	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Impossibilidade de atender demanda planejada pela Administração	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Prever sanções para o descumprimento das obrigações do Contrato	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
2.	Deixar mecanismo no contrato a fim de permitir o Reequilíbrio econômico-financeiro imediato como a possibilidade de reajuste	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
3.	Registrar o preço da 2ª colocada (cadastro reser como alternativa ao não fornecimento pela 1ª colocada	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)</b>	<b>Responsável</b>
1.	Aplicar sanções à empresa contratada	Gestão / fiscalização do Contrato



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DA AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.463.163/0001-27, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, n° 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. Presidente, VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o n° 4543038 - SSP/PE e CPF n° 844.985.874-72, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade sob o n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço funcional acima descrito, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° \_\_\_\_/2026**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2026, Processo Licitatório n° \_\_\_\_/2026 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**DETENTOR DA ATA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade sob o n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço funcional acima descrito, conforme atos constitutivos da empresa.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira/PE.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
01	Porteiro	02	4.359,37	8.718,74	104.624,81
02	Copeiro	02	4.112,56	8.225,12	98.701,49
03	Auxiliar de Serviços Gerais	03	4.112,56	12.337,68	148.052,23
04	Recepcionista	02	4.359,37	8.718,74	104.624,81
05	Supervisor	01	5.584,62	5.584,62	67.015,47
06	Motorista	01	7.176,71	7.176,71	86.120,55

O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados na Cláusula Segunda, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2026** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-Amupe, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN n° 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.



De acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preços pode ser prorrogada por um período equivalente (igual período), desde que seja comprovada a vantajosidade da prorrogação e que tal possibilidade esteja prevista no edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**

#### Revisão de Preço

Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- a) convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- b) liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- c) convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;



- b) promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes.

Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- a) proceder às negociações na forma da Lei, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- b) promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata a alínea (a).

Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada a alínea (a), a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Legislativo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

As negociações deverão observar o seguinte procedimento:



O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Na negociação caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$a + b = c$$
$$2$$

Onde:

- a: corresponde ao preço registrado em ata
- b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$b + c = d$$
$$2$$

Onde:

- b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
- d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações



Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

O licitante estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f \\ 2$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g \cdot 2$$

Onde:



- e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
- f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
- g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

O licitante estará vinculado à proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

A Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Na hipótese de êxito nas negociações, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- a) a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- b) o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- c) a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO**

O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

Publicar eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Emitir a autorização de compra;

Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.

Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores



da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

O Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução desta, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

São obrigações dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da ata:

Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

Formalizar a contratação decorrente da ARP.

Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

São obrigações do **DETENTOR DA ARP**:



Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA**

O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- a) descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;



- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- d) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- a) suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- b) proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.

O Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.



Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:



De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CLÁUSULADÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP**

A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.



Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o Edital.

O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contrato terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afogados da Ingazeira – PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) Prestador(es) de Serviço(s) registrado(s)



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DA AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.163/0001-27, localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. Presidente, **VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o nº 4543038 - SSP/PE e CPF nº 844.985.874-72, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em apoio operacional, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (MENSAL)</b>	<b>CUSTO TOTAL (MENSAL)</b>	<b>CUSTO TOTAL (12 MESES)</b>
1	Porteiro	02			
	Copeiro	02			
	Auxiliar de Serviços Gerais	03			
	Recepcionista	02			
	Supervisor	01			
	Motorista	01			



<b>TOTAL MENSAL</b>	
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:  
Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026.  
Termo de Referência;  
Proposta do contratado;  
E, respectivos anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor anual da contratação é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídos todos os encargos especificados na proposta da CONTRATADA, sendo o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e após o “atesto”, do servidor competente, responsável pela fiscalização.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, Relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento de crédito em conta bancária, de titularidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS), Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.



A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura, que providenciará o atesto do responsável da Administração ou da fiscalização, de acordo com as normas em vigor;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

Só será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como “**Serviços Executados**”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

O Contrato poderá ser repactuado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data de vigência do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, vigente na época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos decorrer de alterações na mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos ou à última repactuação.

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

A repactuação visa a adequação aos novos preços de mercado, devendo ser acompanhada de uma demonstração analítica detalhada da variação dos componentes de custos. Compete à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas adequadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá complementar garantias contratuais anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para custear às despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026.

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: \_\_\_\_\_  
Unidade: \_\_\_\_\_  
Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviço de natureza contínua, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

O acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação, serão realizados pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, de acordo



com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratante e da Contratada, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.

#### **Das obrigações da Contratante**

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

Não permitir que os prestadores de serviços executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

#### **Das obrigações da Contratada**

Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação



vigente;

Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no início da prestação dos serviços, os profissionais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Realizar, por meio de sua área de pessoal, eventuais entrevistas de pessoas que pleiteiam alguma das vagas ofertadas;

Fica vedado que as entrevistas sejam feitas pelo Encarregado durante seu horário de trabalho na Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Contratante;

Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seus profissionais;

Implantar, dentro de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

Manter seus profissionais sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;



Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, conforme disposto no Termo de Referência;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho ou equivalente;

Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Cumprir as normas de segurança da Contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela Contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município de Afogados da Ingazeira, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

Fornecer diariamente ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas, férias e demais ocorrências, além da escala com os respectivos substitutos para os profissionais ausentes;

Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos



profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do Contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Disponer de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Termo;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da Contratante;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela Contratante;

O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Prestar a Garantia no prazo e forma prevista no Termo de Referência;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §5º- B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123/06;

Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:



- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituí motivos para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes no interesse da Administração ou por decisão judicial, observando-se as disposições contidas nos artigos 138 e 1439, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e Edital, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação de sanções aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste contrato serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Afogados da Ingazeira/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Contratante

Contratada



### MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade/estado civil/profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – (órgão expedidor) e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de ( ) Microempresa, ( ) Empresa de Pequeno Porte ou ( ) Microempreendedor Individual;
- 2) Nos termos do § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ano da realização da licitação não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3) Cumpro o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- 4) Não está impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
- 5) Não foi declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;
- 6) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7) Atende aos requisitos de habilitação, no que concerne à apresentação de documentação para esse fim;
- 8) Não se encontra sob falência;
- 9) Conhece o objeto do processo licitatório em referência e os termos constantes no Edital e seus Anexos, bem como cumprimos todas as condições e as exigências ali contidas;
- 10) Não possuímos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

11) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados no certame, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

12) Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;

Por fim, declara o representante legal da empresa seu conhecimento quanto às sanções penais que estará passivo(a), caso seja inverídica a declaração prestada, consoante dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Afogados da Ingazeira/PE, Dia/Mês/Ano.

Assinatura do Representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

---

<sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)